**LEI Nº 5833 / 2017**

**DISPÕE SOBRE FLEXIBILIZAÇÃO DE INTERVALOS ESCOLARES PARA ALUNAS QUE ESTEJAM AMAMENTANDO SEU(S) FILHO.**

**Autor: Ver. Bruno Dias**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos de ensino, deste município, compreendidas todas as redes e níveis, obrigados a flexibilizar intervalos de amamentação para que suas alunas, que tendo filhos em fase de amamentação, possam amamentar de forma segura e serena à mãe e ao bebê.

**Parágrafo único**. O estabelecimento dos intervalos deve respeitar a necessidade particular de cada aluna, não sendo restritiva ao período de licença maternidade.

**Art. 2º** Os estabelecimentos de ensino não serão responsáveis pelo transporte nem guarda da criança, cabendo à família da aluna organizar-se para garantir a melhor forma de acesso da criança a sua genitora.

**Art. 3º** Os estabelecimentos de ensino não serão responsáveis pelo conteúdo não apreendido durante os intervalos flexibilizados, cabendo à aluna buscar formas de consegui-lo, seja com seus colegas, seja em plantões escolares, onde houver.

**Art. 4º** A obrigatoriedade estabelecida no art. 1º desta lei se estende a qualquer forma de avaliação escolar, aplicada pelos estabelecimentos de ensino, principalmente aquelas de longa duração.

**Art. 5º** A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 22 de junho de 2017.

Rafael Tadeu Simões

PREFEITO MUNICIPAL

José Dimas da Silva Fonseca

CHEFE DE GABINETE